

CONTRATO Nº. 180/2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA FDI
COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-EPP**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **FDI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. 07.427.841/0001-29 Inscrição Estadual:152477322, estabelecida à Rua Santarém, Nº 338 Bairro: Angelim, Paragominas-PA, CEP: 68.626-360, Contato:(91)3729-3169/98712-7370, E-mail: extintores@fdiaccessorios.com.br, representada pelo Sr. **ITALO BICALHO CASTRO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paragominas-PA doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 047/2022-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc 102998/2022** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição e serviço de manutenção de equipamento extintor de incêndio** para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor **total** do presente contrato é de **R\$ 16.726,11 (Dezesseis mil, setecentos e vinte e seis reais e onze centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 22/09/2022, pela execução do objeto contratado abaixo:

Grupo II – MARABÁ					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen- tação	Quanti- dade	Preço Unitário	Valor Global do Item
08	Substituição de Extintor composto de água pressurizada com capacidade de 10L - para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	07	285,71	1.999,97
09	Substituição de Extintor de Gás Carbônico 6kg para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC de carga de 6 kg de peso.	Unidade	10	405,00	4.050,00
10	Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	01	240,00	240,00
Valor Global do Grupo/Lote =					6.289,97,00
Grupo IV - REDENÇÃO					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen- tação	Quanti- dade	Preço Unitário	Valor Global do Item
18	Substituição de Extintor composto de água pressurizada com capacidade de	Unidade	05	297,00	1.485,00

	10L - para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.				
19	Substituição de Extintor de pó químico seco 4kg para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	04	396,00	1.584,00
20	Substituição de Extintor de Gás Carbônico 6kg para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC de carga de 6 kg de peso.	Unidade	01	403,33	403,33
21	Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	03	115,00	345,00
22	Manutenção Terceiro Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 8 kg de peso.	Unidade	01	180,00	180,00
Valor Global do Grupo/Lote =					4.558,30

GRUPO VI - PARAGOMINAS					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário	Valor Global do Item
25	Substituição de Extintor composto de água pressurizada com capacidade de 10L - para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	04	177,50	710,00
26	Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	03	116,67	350,00
27	Manutenção Terceiro Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	01	140,00	140,00
Valor Global do Grupo/Lote =					2.360,00

GRUPO VII - TUCURUÍ					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário	Valor Global do Item
28	Substituição de Extintor de Gás Carbônico 6kg para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC de carga de 6 kg de peso.	Unidade	01	370,00	370,00
29	Manutenção Terceiro Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 8 kg de peso.	Unidade	02	190,00	380,00
Valor Global do Grupo/Lote =					750,00

GRUPO VIII - ABAETETUBA					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global do Item
30	Substituição de Extintor de pó químico seco 4kg para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	01	253,81	253,81

31	Substituição de Extintor de Gás Carbônico 6kg para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC de carga de 6 kg de peso.	Unidade	3	265,36	796,08
32	Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 8 kg de peso.	Unidade	3	112,50	337,50
33	Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 12 kg de peso.	Unidade	01	190,00	190,00
Valor Global do Grupo/Lote =					1.577,39

GRUPO XI - CAPANEMA					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário	Valor Global do Item
38	Substituição de Extintor composto de água pressurizada com capacidade de 10L - para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	01	357,14	357,14
39	Substituição de Extintor de Gás Carbônico 6kg para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC de carga de 6 kg de peso.	Unidade	01	357,14	357,14
40	Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	01	97,14	97,14
Valor Global do Grupo/Lote =					811,42

GRUPO XIII - PARAUAPEBAS					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário	Valor Global do Item
42	Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	07	300,00	2.100,00
Valor Global do Grupo/Lote =					2.100,00
VALOR TOTAL					16.726,11

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

3.2.1. Itens 08, 18, 25, 38: Substituição de Extintor composto de água pressurizada com capacidade de 10L - para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso, assim especificado:

3.2.1.1. Capacidade para utilização contra incêndios relacionados a materiais sólidos, líquidos inflamáveis, gases inflamáveis e rede elétrica, fornecido com carga e selo de conformidade;

3.2.1.2. Possuir, no mínimo, capacidade extintora de 3A:20BC;

3.2.1.3. Possuir, no mínimo, 6 quilogramas de agente extintor;

3.2.1.4. Possuir pressão adequada para uso;

3.2.1.5. Equipamentos novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte;

3.2.1.6. Possuir selo de identificação da certificação e conformidade com o INMETRO;

3.2.1.7. Atendam a Instrução Técnica 03, Parte I - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO e a NBR 12693/2021 que estabelecem os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco, para combate a princípio de incêndio.

3.2.2. Itens 19, 30: Substituição de Extintor de pó químico seco 4kg para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.

3.2.2.1. Capacidade para utilização contra incêndios relacionados a materiais sólidos, líquidos inflamáveis, gases inflamáveis e rede elétrica, fornecido com carga e selo de conformidade;

3.2.2.2. Possuir, no mínimo, capacidade extintora de 3A:20BC;

3.2.2.3. Possuir, no mínimo, 6 quilogramas de agente extintor;

3.2.2.4. Possuir pressão adequada para uso;

3.2.2.5. Equipamentos novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte;

3.2.2.6. Possuir selo de identificação da certificação e conformidade com o INMETRO;

3.2.2.7. Atendam a Instrução Técnica 03, Parte I - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO e a NBR 12693/2021 que estabelecem os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco, para combate a princípio de incêndio.

3.2.3. Itens 09, 20, 28, 31, 39: Substituição de Extintor de Gás Carbônico 6kg para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC de carga de 6 kg de peso.

3.2.3.1. Capacidade para utilização contra incêndios relacionados a materiais sólidos, líquidos inflamáveis, gases inflamáveis e rede elétrica, fornecido com carga e selo de conformidade;

3.2.3.2. Possuir, no mínimo, capacidade extintora de 3A:20BC;

3.2.3.3. Possuir, no mínimo, 6 quilogramas de agente extintor;

3.2.3.4. Possuir pressão adequada para uso;

3.2.3.5. Equipamentos novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte;

3.2.3.6. Possuir selo de identificação da certificação e conformidade com o INMETRO;

3.2.3.7. Atendam a Instrução Técnica 03, Parte I - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO e a NBR 12693/2021 que estabelecem os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco, para combate a princípio de incêndio.

3.2.4. **Item 13: SUPRIMIDO;**

3.2.5. **Item 14: SUPRIMIDO.**

3.2.6. **Item 16: SUPRIMIDO.**

3.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Itens 10, 21, 26, 37, 40, 42: Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.

3.3.1.1. **Manutenção de segundo nível:** Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado. **Tipos de serviço:**

3.3.1.1.1. Recolocação de lacre violado ou vencido;

3.3.1.1.2. Desmontagem completa do extintor;

3.3.1.1.3. Limpeza de todos os componentes e verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

3.3.1.1.4. Substituição de componentes eventualmente danificados, tais como: Rosca; Cabo e Gatilho; Mangueira; Bico de descarga; Manômetro etc;

3.3.1.1.5. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;

3.3.1.1.6. Retificação do indicador de pressão,

3.3.1.1.7. Fixação dos componentes roscados;

3.3.1.1.8. Pintura;

3.3.1.1.9. Colocação do anel externo de identificação de manutenção;

3.3.1.1.10. Retificação de vazamento;

3.3.1.1.11. Colocação do quadro de instruções, conforme as especificações técnicas dos extintores;

3.3.1.1.12. Fixação do selo de identificação da certificação e conformidade com o INMETRO;

3.3.1.1.13. Fixação de etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia;

3.3.1.1.14. Recarga de agente extintor e de gás expelente com capacidade para utilização contra incêndios relacionados a materiais sólidos, líquidos inflamáveis, gases inflamáveis e rede elétrica;

- 3.3.1.2. Possuir, no mínimo, capacidade extintora de 3A:20BC;
- 3.3.1.3. Possuir, no mínimo, 6 quilogramas de agente extintor;
- 3.3.1.4. Possuir pressão adequada para uso;
- 3.3.1.5. As manutenções de segundo deverão ser realizadas de acordo com a NBR 12962/2016, que estabelece os requisitos de conferência periódica e os serviços de manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, especificados nesta Norma, visando propiciar maior segurança ao usuário e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização;
- 3.3.1.6. Atendam a Instrução Técnica 03, Parte I - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO e a NBR 12693/2021 que estabelecem os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco, para combate a princípio de incêndio.
- 3.3.2. **Item 27: Manutenção Terceiro Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.**
 - 3.3.2.1. **Manutenção de terceiro nível:** Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos e recarga de matéria com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado. **Tipos de serviço:**
 - 3.3.2.1.1. Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás expelente, quando houver;
 - 3.3.2.1.2. Ensaio hidrostático da válvula de descarga;
 - 3.3.2.1.3. Desmontagem completa do extintor;
 - 3.3.2.1.4. Limpeza de todos os componentes e verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
 - 3.3.2.1.5. Substituição de componentes eventualmente danificados, tais como: Rosca; Cabo e Gatilho; Mangueira; Bico de descarga; Manômetro etc
 - 3.3.2.1.6. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;
 - 3.3.2.1.7. Retificação do indicador de pressão;
 - 3.3.2.1.8. Fixação dos componentes roscados;
 - 3.3.2.1.9. Pintura;
 - 3.3.2.1.10. Colocação do anel externo de identificação de manutenção;
 - 3.3.2.1.11. Retificação de vazamento;
 - 3.3.2.1.12. Colocação do quadro de instruções, conforme as especificações técnicas dos extintores;
 - 3.3.2.1.13. Fixação do selo de identificação da certificação e conformidade com o INMETRO;
 - 3.3.2.1.14. Fixação de etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia;
 - 3.3.2.1.15. Recarga de agente extintor e de gás expelente com capacidade para utilização contra incêndios relacionados a materiais sólidos, líquidos inflamáveis, gases inflamáveis e rede elétrica;
 - 3.3.2.2. Possuir, no mínimo, capacidade extintora de 3A:20BC;
 - 3.3.2.3. Possuir, no mínimo, 6 quilogramas de agente extintor;
 - 3.3.2.4. Possuir pressão adequada para uso;
 - 3.3.2.5. As manutenções de segundo deverão ser realizadas de acordo com a NBR 12962/2016, que estabelece os requisitos de conferência periódica e os serviços de manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, especificados nesta Norma, visando propiciar maior segurança ao usuário e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização;
 - 3.3.2.6. Atendam a Instrução Técnica 03, Parte I - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO e a NBR 12693/2021 que estabelecem os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco, para combate a princípio de incêndio.
- 3.3.3. **Item 32: Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 8 kg de peso.**
 - 3.3.3.1. **Manutenção de segundo nível:** Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado. **Tipos de serviço:**
 - 3.3.3.1.1. Recolocação de lacre violado ou vencido;
 - 3.3.3.1.2. Desmontagem completa do extintor;
 - 3.3.3.1.3. Limpeza de todos os componentes e verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

- 3.3.3.1.4. Substituição de componentes eventualmente danificados, tais como: Rosca; Cabo e Gatilho; Mangueira; Bico de descarga; Manômetro etc;
- 3.3.3.1.5. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;
- 3.3.3.1.6. Retificação do indicador de pressão;
- 3.3.3.1.7. Fixação dos componentes roscados;
- 3.3.3.1.8. Pintura;
- 3.3.3.1.9. Colocação do anel externo de identificação de manutenção;
- 3.3.3.1.10. Retificação de vazamento;
- 3.3.3.1.11. Colocação do quadro de instruções, conforme as especificações técnicas dos extintores;
- 3.3.3.1.12. Fixação do selo de identificação da certificação e conformidade com o INMETRO;
- 3.3.3.1.13. Fixação de etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia;
- 3.3.3.1.14. Recarga de agente extintor e de gás expelente com capacidade para utilização contra incêndios relacionados a materiais sólidos, líquidos inflamáveis, gases inflamáveis e rede elétrica;
- 3.3.3.2. Possuir, no mínimo, capacidade extintora de 4A:40BC;
- 3.3.3.3. Possuir, no mínimo, 8 quilogramas de agente extintor;
- 3.3.3.4. Possuir pressão adequada para uso;
- 3.3.3.5. As manutenções de segundo deverão ser realizadas de acordo com a NBR 12962/2016, que estabelece os requisitos de conferência periódica e os serviços de manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, especificados nesta Norma, visando propiciar maior segurança ao usuário e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização;
- 3.3.3.6. Atendam a Instrução Técnica 03, Parte I - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO e a NBR 12693/2021 que estabelecem os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco, para combate a princípio de incêndio.
- 3.3.4. **Itens 22 e 29:** Manutenção **Terceiro Nível** para **Extintor de Incêndio** de **Pó Químico ABC** e carga de 8 kg de peso.
 - 3.3.4.1. **Manutenção de terceiro nível:** Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos e recarga de matéria com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado. **Tipos de serviço:**
 - 3.3.4.1.1. Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás expelente, quando houver;
 - 3.3.4.1.2. Ensaio hidrostático da válvula de descarga;
 - 3.3.4.1.3. Desmontagem completa do extintor;
 - 3.3.4.1.4. Limpeza de todos os componentes e verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
 - 3.3.4.1.5. Substituição de componentes eventualmente danificados, tais como: Rosca; Cabo e Gatilho; Mangueira; Bico de descarga; Manômetro etc
 - 3.3.4.1.6. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;
 - 3.3.4.1.7. Retificação do indicador de pressão;
 - 3.3.4.1.8. Fixação dos componentes roscados;
 - 3.3.4.1.9. Pintura;
 - 3.3.4.1.10. Colocação do anel externo de identificação de manutenção;
 - 3.3.4.1.11. Retificação de vazamento;
 - 3.3.4.1.12. Colocação do quadro de instruções, conforme as especificações técnicas dos extintores;
 - 3.3.4.1.13. Fixação do selo de identificação da certificação e conformidade com o INMETRO;
 - 3.3.4.1.14. Fixação de etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia;
 - 3.3.4.1.15. Recarga de agente extintor e de gás expelente com capacidade para utilização contra incêndios relacionados a materiais sólidos, líquidos inflamáveis, gases inflamáveis e rede elétrica;
 - 3.3.4.2. Possuir, no mínimo, capacidade extintora de 4A:40BC;
 - 3.3.4.3. Possuir, no mínimo, 6 quilogramas de agente extintor;
 - 3.3.4.4. Possuir pressão adequada para uso;
 - 3.3.4.5. As manutenções de segundo deverão ser realizadas de acordo com a NBR 12962/2016, que estabelece os requisitos de conferência periódica e os serviços de manutenção de extintores de

incêndio portáteis e sobre rodas, especificados nesta Norma, visando propiciar maior segurança ao usuário e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização;

3.3.4.6. Atendam a Instrução Técnica 03, Parte I - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO e a NBR 12693/2021 que estabelecem os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco, para combate a princípio de incêndio.

3.3.5. **Item 33:** Manutenção **Segundo Nível** para **Extintor de Incêndio** de **Pó Químico ABC** e carga de 12 kg de peso.

3.3.5.1. **Manutenção de segundo nível:** Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado. **Tipos de serviço:**

3.3.5.1.1. Recolocação de lacre violado ou vencido;

3.3.5.1.2. Desmontagem completa do extintor;

3.3.5.1.3. Limpeza de todos os componentes e verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

3.3.5.1.4. Substituição de componentes eventualmente danificados, tais como: Rosca; Cabo e Gatilho; Mangueira; Bico de descarga; Manômetro etc;

3.3.5.1.5. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;

3.3.5.1.6. Retificação do indicador de pressão;

3.3.5.1.7. Fixação dos componentes roscados;

3.3.5.1.8. Pintura;

3.3.5.1.9. Colocação do anel externo de identificação de manutenção;

3.3.5.1.10. Retificação de vazamento;

3.3.5.1.11. Colocação do quadro de instruções, conforme as especificações técnicas dos extintores;

3.3.5.1.12. Fixação do selo de identificação da certificação e conformidade com o INMETRO;

3.3.5.1.13. Fixação de etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia;

3.3.5.1.14. Recarga de agente extintor e de gás expelente com capacidade para utilização contra incêndios relacionados a materiais sólidos, líquidos inflamáveis, gases inflamáveis e rede elétrica;

3.3.5.2. Possuir, no mínimo, capacidade extintora de 6A:40BC;

3.3.5.3. Possuir, no mínimo, 12 quilogramas de agente extintor;

3.3.5.4. Possuir pressão adequada para uso;

3.3.5.5. As manutenções de segundo deverão ser realizadas de acordo com a NBR 12962/2016, que estabelece os requisitos de conferência periódica e os serviços de manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, especificados nesta Norma, visando propiciar maior segurança ao usuário e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização;

3.3.5.6. Atendam a Instrução Técnica 03, Parte I - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO e a NBR 12693/2021 que estabelecem os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco, para combate a princípio de incêndio.

3.4. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Funcional programática: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Funcional Programática: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo e 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIAS

4.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato;

4.1.1. **A entrega dos produtos será realizada nos Edifícios dos Polos, conforme tabela abaixo**, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, **correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas**, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 48h de antecedência, pelos respectivos telefones:

Lote	Polo	Endereço	Telefone
II	Marabá	Rua das Flores, S/Nº. Esquina com a Rod. Transamazônica). Agrópole do INCRA. CEP 68502-290.	(94)3312-9900
IV	Redenção	Rua Vicente Pereira, lote 20, Parque dos Buritis. CEP 68550-000	(94)3363-1600
VI	Paragominas	Rua Eixo W I, S/Nº, Centro. CEP 68625-970	(91)3729-1783
VII	Tucuruí	Rua Dom Cornélio Vermans, n. 559, Santa Izabel. CEP 68458-400	(94)3787-2094
VIII	Abaetetuba	Av. São Paulo, 2072, bairro Aviação. CEP 68440-000.	(91)3751-1499
XI	Capanema	Av. Barão de Capanema, 1188. Centro. CEP 68700-970.	(91)3462-2482
XIII	Parauapebas	Endereço: Rua C, Quadra Especial, S/Nº, Cidade Nova. CEP 68515-000	(94)3352-6400

4.1.2. A CONTRATADA deverá atender as demandas formuladas pelo MP, a fim de atender os prédios ministeriais sediados nos polos acima referenciados, para os lotes II a XIII.

4.1.2.1. No lote I, a CONTRATADA deverá atender as demandas formuladas pelo MP, a fim de atender os prédios ministeriais sediados ou com representação na região metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Isabel do Pará), e na cidade de Castanhal.

4.1.3. A programação de substituição, manutenção e recarga será indicado pelo Ministério Público, através do Gabinete Militar, no ato da solicitação da demanda.

4.2. Os bens deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

4.2.1. Nos itens de SUBSTITUIÇÃO de equipamento extintor de incêndio, a contratada deverá fornecer equipamentos novos (de primeiro uso), promovendo em ato contínuo, o regular recolhimento do equipamento em desuso e/ou sujeito a manutenção de propriedade do contratante, conforme o presente instrumento, a fim de reaproveitamento ou regular descarte, observadas todas as normas e legislação vigentes.

4.2.2. Nos itens de MANUTENÇÃO, o equipamento extintor de incêndio deverá ser recolhido e entregue pela contratada devidamente protegido e adequadamente embalado contra danos de transporte para realizar manutenção de segundo e terceiro nível.

4.3. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no **Almoxarifado**, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico e nº da nota de empenho referente à entrega;

4.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em até **02 (dois) dias úteis da entrega**, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até **07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.5. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

4.6.1. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.7. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.8. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.9. O prazo de garantia será de 01 (um) ano, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica na região metropolitana de Belém. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.9.1. Garantia mínima de 01 (um) ano para os extintores, a partir do recebimento dos mesmos, conforme regras e condições estabelecidas no item 3 Especificações técnicas mínimas dos bens, deste Termo;

4.9.2. Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção e recarga de extintores, conforme regras e condições estabelecidas no item 3 Especificações técnicas mínimas dos bens, deste Termo.

4.9.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

4.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.11. A CONTRATADA deverá observar as normas e leis que regulam o fornecimento dos materiais e extintores a serem adquiridos, bem como os serviços a serem prestados;

4.11.1. As manutenções de segundo e terceiro nível previstas no item 3 Especificações técnicas mínimas dos bens, deste Termo, deverão ser realizadas de acordo com a NBR 12962/2016, que estabelece os requisitos de conferência periódica e os serviços de manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, especificados nesta Norma, visando propiciar maior segurança ao usuário e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização

4.12. O fornecedor deverá entregar o termo de garantia juntamente com a Nota Fiscal e/ou fatura.

CLÁUSULA QUINTA –DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 5.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
- 5.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;
- 5.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 5.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 5.2.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
- 5.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 5.2.4 Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 5.2.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 5.2.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.1.1 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.1.2 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.1.3 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.2.5 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º

da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.5.1 **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2 **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.5.3 Regularidade Trabalhista;

6.2.5.4 **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.2.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.8.1 Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas

6.2.9 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.2.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.2.11 Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.11.1 A vedação do item 6.2.11 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.11.2 A vedação do item 6.2.11 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.11.3 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório

6.2.12 Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.12.1 Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.12.2 Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco: BANCO DO BRASIL, Agência nº 0820-6, Conta Corrente nº 25014-7**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

7.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.5. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I=0,0001644$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.3. MULTA

8.3.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

8.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.3. De 10%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia e/ou atendimento, desde que configure inexecução parcial;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

8.3.4. De 20%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3.6. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4. SUSPENSÃO

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. **SUPRIMIDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 06 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

FDI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

RG:

RG: